



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 03 de dezembro de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 634/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Eymard D. Tibães, presentes os Auditores Substitutos Dr. Andre Galdeano, Dr. José Alberto A. Diniz, Dr. Leonardo Antunes e o Procurador Dr. Saulo Alexandre, ausências justificadas dos Auditores Dra. Renata Mansur F. Bacelar, Dr. Antonio Basílio Pires, Dr. Leandro R. Apolinário, Dr. Sebastião R. Pinto Neto, reuniu-se às 17h30min do dia 02 de dezembro de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 1391/09

1º) Denunciado: Amilton Belarmino D. Junior (Atleta do Sampaio Correia FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Sidney Fraga Nery da Silva (Atleta do CA Castelo Branco)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CA Castelo Branco x Sampaio Correia FC

Categoria: Profissional – Serie C

Data jogo: 15/11/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correia FC) e CA Castelo Branco (Ausente)

Auditor relator: Dr. Andre Galdeano

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: No mérito por maioria, absolvido o 1º denunciado pelo voto de qualidade do Presidente da Comissão, quanto à imputação do art. 250 CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Andre Galdeano e Dr. Leonardo Antunes que aplicavam a pena de 01 (uma) partida, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito por maioria, absolvido o 2º denunciado pelo voto de qualidade do Presidente da Comissão, quanto à imputação do art. 250 CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Andre Galdeano e Dr. Leonardo que aplicavam a pena de 02 (duas) partidas, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

3)Processo: nº 1392/09

1º Denunciado: Douglas dos Santos Gomes (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

2º Denunciado: Marcio Henrique M. Passos (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Quissamã FC x América FC

Categoria: Profissional – Serie C

Data jogo: 11/11/2009

**Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Quissamã FC)
e Dr. Thiago Reis (America FC)**

Auditor relator: Dr. José Diniz

**Depoimento Pessoal: Douglas dos Santos Gomes RG 13274159-6 -
Atleta**

“Indagado pelo presidente, independentemente no fato narrado na denúncia ter sido verdadeiro ou não se com o recebimento do Cartão Vermelho o arbitro marcou alguma penalidade se o fato ocorreu dentro da área penal e este respondeu que não.”

Defesa:

“Indagado por seu advogado sobre como ocorreram os fatos este respondeu que em disputa de bola alçada na área houve um choque com o lateral direito do time adversário e os dois caíram ao gramado tendo o 2º assistente levantado a bandeira e o arbitro ser dirigiu a este



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

para saber da marcação da infração, em seguida o arbitro de dirigiu ao atleta e aplicou cartão vermelho direto.

Testemunha da Procuradoria: Sr. Ricardo Nogueira da Silva RG 051710895 – Arbitro Assistente

“Que após a bola alçar a área este saiu para a lateral, entretanto quando o atleta da equipe do America se dirigiu para bater a lateral ao passar ao lado do denunciado este desferiu um soco na têmpora do mesmo, sendo que o arbitro não viu o ocorrido, mas de imediato o depoente levantou a bandeira e relatou os fatos ao arbitro.”

Testemunha da procuradoria Sr. Felipe Gomes da Silva RG 12313222 – arbitro.

“Que os fatos foram presenciado pelo 2º arbitro Ricardo Nogueira que o relatou ao depoente conforme o próprio depoimento do Ricardo Nogueira acima citado.”

“Que embora não tenha visto o lance viu o atleta denunciado se projetar para frente, mas no vestiário após a partida quando da redação da sumula, conversando com os demais assistentes o Ricardo Nogueira disse que o soco desferido foi na têmpora do denunciado.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 3(três) partidas o 1º denunciado, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 258 do CBJD.

No mérito por maioria, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Andre Galdeano que aplicava pena de 01 (uma) partida, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

4)Processo: nº 1393/09

Denunciado: Guarani EC (Associação)

Tipificação: Art. 232 do CBJD

Jogo: Guarani EC x CE Vila do João

Categoria: Amador da Capital

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 15/11/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 232 do CBJD.

5)Processo: nº 1394/09

Denunciado: Rogi Mirim (Associação)

Tipificação: Art. 232 do CBJD

Jogo: Rogi Mirim x Imperial FC

Categoria: Amador da Capital

Data jogo: 15/11/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Andre Galdeano

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 232 do CBJD.

Prazo para pagamento da multa 10(dez) dias a contar da publicação.

6)Processo: nº 1395/09

Denunciado: Rogi Mirim (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Rogi Mirim x imperial FC

Categoria: Amador da Capital

Data jogo: 15/11/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. José Diniz

Resultado: Por unanimidade de votos, punido o denunciado com a perda dos pontos a favor do adversário na forma do regulamento e proibição de participar do subsequente campeonato, torneio ou equivalente da mesma entidade de administração, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7)Processo: nº 1396/09

1º Denunciado: Renato Augusto de A. Pinto (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Antonio Carlos O. Souza (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Bonsucesso FC

Categoria: Juniores - OPG

Data jogo: 18/11/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. José Diniz

Resultado: No mérito por maioria, absolvido o 1º denunciado com voto de qualidade do Presidente, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Andre Galdeano e Dr. Leonardo Antunes que aplicavam pena de 1 (uma) partida, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito por maioria, absolvido o 2º denunciado com voto de qualidade do Presidente, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Andre Galdeano e Dr. Leonardo Antunes que aplicavam a pena de 2 (duas) partidas, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

8)Processo: nº 1397/09

Denunciado: Marcos Vinicius G. de Souza (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Madureira EC x Botafogo FR

Categoria: Juniores - OPG

Data jogo: 18/11/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Andre Alves

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: No mérito por maioria, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leonardo Antunes e Dr. Andre Galdeano que aplicavam a pena de 1 (uma) partida, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9)Processo: nº 1398/09

1º) Denunciado: Adilson dos Santos Filho (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Emanuel Sacramento Filho (Técnico do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 188 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x EC Tigres do Brasil

Categoria: Juniores - OPG

Data jogo: 11/11/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (CR Vasco da Gama) e Tigres do Brasil (ausente)

Auditor relator: Dr. Andre Galdeano

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas pelo voto de qualidade do Presidente, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Andre Galdeano e Dr. Leonardo que aplicavam a pena de 3 (três) partidas, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 188 do CBJD.

10)Processo: nº 1399/09

Denunciado: Gleid Wilson S. S dos Santos (Atleta do Imperial FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CE El Shaddai x Imperial FC

Categoria: Amador da Capital

Data jogo: 20/11/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10)Processo: nº 1400/09

Denunciado: Marcio Gleick V. da Silva (Atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: América FC x AA Portuguesa

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 18/11/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. José Diniz

Resultado: No mérito por maioria, absolvido o denunciado pelo voto de qualidade do Presidente, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Andre Galdeano e Dr. Leonardo Antunes que aplicavam a pena de 1 (uma) partida, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

11)Processo: nº 1401/09

Denunciado: Marcelo Amarildo de Jesus (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Riostrense FC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 18/11/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Andre Galdeano

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

12)Processo: nº 1330/09

Denunciado: Angra dos Reis EC (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x Seleção de Campos

Categoria: Estadual de Ligas – Sub17

Data jogo: 24/10/2009

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. João Paulo
Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, punido o denunciado com a perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento e proibição de participar do subsequente campeonato, torneio ou equivalente da mesma entidade de administração, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

13) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h20min.

Rio de janeiro, 03 de dezembro de 2009.

**Dr. Eymard D. Tibães
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta do TJD/RJ**